



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MESÓPOLIS

CNPJ:03.965.565/0001-00
Rua José Galice, nº1785 - Centro - Fone:(17)3638-8700 - CEP:15748-000 - Mesópolis/SP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	
ÓRGÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL -IPREM
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIRETORA PRESIDENTE	VILMA ALEXANDRINA SANTANA
DIRETOR EXECUTIVO	ANDRÉ LUÍZ SOARES

1. INTRODUÇÃO

Presidente

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, regulamentou a dispensa de licitação da NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito do Município de Mesópolis, atualizado pelo Decreto nº 11, de 19 de janeiro de 2024.

Estando em consonância com o regulamento municipal, assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MESÓPOLIS

CNPJ:03.965.565/0001-00

Rua José Galice, nº1785 - Centro - Fone:(17)3638-8700 - CEP:15748-000 - Mesópolis/SP



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CRC/SP, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL COM ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO SISTEMA AUDESP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS/SP**, apresentada pela(o) Diretor presidente VILMA ALEXANDRINA SANTANA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Os serviços de Consultoria e Assessoria visando à eficácia do serviço público especializado em contabilidade aplicada ao setor público em RPPS, bem como geração e envio das informações mensais e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP do Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis/SP.

Os serviços a serem executados são considerados essenciais e de grande necessidade e relevância para gestão do Instituto de Previdência Municipal que não possui quadro de pessoal, apenas servidores administrativo cedidos pela Prefeitura que não possui



qualificação pra realizar os serviços contábeis.

Desta forma, com base nas informações acima, é de suma importância a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil .

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ESPECIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CRC/SP, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS, BALANÇO ANUAL COM ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO SISTEMA AUDESP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS/SP, conforme detalhamento abaixo:

DOS SERVIÇOS:

✚ Geração e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- a) - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) - Registrar e assinar a execução orçamentária, por meio de emissão de Empenhos, Liquidação e Pagamento das despesas;
- c) - Registrar o ingresso de Receitas;
- d) - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- e) - Elaboração de balanços anual e balancetes mensais para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- f) - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas, conciliação bancária e elaboração dos balancetes mensais;
- g) - Prestação de Informações das obrigações pertinentes a Contabilidade no sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) - Relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos, investimentos;
- i) - Suporte na geração de informações necessárias para elaboração do Cálculo Atuarial;
- j) - Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária do RPPS de forma compatível com o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- k) - Suporte nas justificativas do RPPS nos trâmites das prestações de contas perante o Egrégio Tribunal de Contas, inerente aos apontamentos de assuntos contábeis, até o término da vigência do contrato;
- l) - Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal de Previdência;
- m)- Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por e mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos sobre todos aos assuntos atinentes ao objeto contratual;
- n) - E outras atividades correlatas ao objeto do presente termo de referência.



4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

De acordo com a natureza da demanda a ser solucionada, a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao IPREM é a única opção a ser considerada, não havendo outra capaz de atender as necessidades administrativas no âmbito de contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

Nesse sentido, o objeto pretendido a ser contratado é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil com responsabilidade técnica perante CRC junto ao Instituto de Previdência do Município de Mesópolis/SP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO À EFICÁCIA DO SERVIÇO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE** aplicada ao setor público em RPPS, deverá apresentar o perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

✚ RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CRC/SP;

✚ Geração e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- a) - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) - Registrar e assinar a execução orçamentária, por meio de emissão de Empenhos, Liquidação e Pagamento das despesas;
- c) - Registrar o ingresso de Receitas;
- d) - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- e) - Elaboração de balanços anual e balancetes mensais para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- f) - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas, conciliação bancária e elaboração dos balancetes mensais;
- g) - Prestação de Informações das obrigações pertinentes a Contabilidade no sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) - Relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos, investimentos;
- i) - Suporte na geração de informações necessárias para elaboração do Cálculo Atuarial;
- j) - Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária do RPPS de forma compatível com o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- k) - Suporte nas justificativas do RPPS nos trâmites das prestações de contas perante o Egrégio Tribunal de Contas, inerente aos apontamentos de assuntos contábeis, até o término da vigência do contrato;
- l) - Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal de Previdência;
- m) - Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por email, WhatsApp ou outros meios eletrônicos sobre todos os assuntos atinentes ao objeto contratual;
- n) - E outras atividades correlatas ao objeto do presente termo de referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MESÓPOLIS

CNPJ:03.965.565/0001-00

Rua José Galice, nº1785 - Centro - Fone:(17)3638-8700 - CEP:15748-000 - Mesópolis/SP



6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CRC/SP, NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSALIS, BALANÇO ANUAL COM ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO SISTEMA AUDESP, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS/SP	SERVIÇOS	12 MESES

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade de contratação, utilizou os parâmetros contidos na Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)



Entende que a solução não é passível de parcelamento, uma vez que é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há contratos correlatos e ou interdependentes com esta contratação.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual sendo essencial os serviços.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Prestar os serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, ACONSELHAMENTO e RESULTADOS, de forma profissional, independente e individualizada, sobre a contabilidade aplicada ao setor público em RPPS, bem como geração e envio das informações mensais e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através, do Sistema AUDESP do Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis, cuja adoção e implementação sejam exclusivas da CONTRATANTE; com vigência de 12 (doze) meses.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Elaboração do ETP e TR. Após efetuar levantamento com algumas empresas da área para refinar o Termo de Referência.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Nenhum.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MESÓPOLIS

CNPJ:03.965.565/0001-00

Rua José Galice, nº1785 - Centro - Fone:(17)3638-8700 - CEP:15748-000 - Mesópolis/SP



cumprimento da legislação vigente quanto a contratação no âmbito do IPREM, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Fundamento Legal:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, regulamentou a dispensa de licitação da NOVA LEI DE LICITAÇÕES (Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito do Município de Mesópolis, atualizado pelo Decreto nº 29, de 02 de Maio de 2023, o IPREM, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (Cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto acima, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis, 18 de julho de 2024.

ANDRÉ LUÍZ SOARES
Diretor Executivo

VILMA ALEXANDRINA SANTANA
Diretora Presidente